

ANTILHAS - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**CNPJ 12.040.290/0001-86****NIRE 41300079731****ATA DA 15ª (Décima Quinta) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 16ª (Décima Sexta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

I- Data, Hora e Local: Aos 11 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 10:30 horas, reuniram-se em primeira convocação, na sede da companhia, em Curitiba, Estado do Paraná, Rua XV de Novembro, 960, CEP 80.060-000.

II- Convocação e Presença: Compareceram os acionistas da sociedade ANTILHAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, representantes de 100% (cem por cento) do seu capital social, abaixo identificados, dispensando-se assim as formalidades de convocação, conforme o artigo 1.072, paragrafo 2º, do Código Civil.

III- Composição da Mesa: Assumiu a presidência da Assembleias na forma estatutária, o Diretor MARCOS JOSÉ CHICHOF, que convidou a mim MAURÍCIO RIBAS MORITZ para secretário.

IV- Ordem do dia: Parte Ordinária **1.** Exame, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/2024 e demais Demonstrações Financeiras; Destinação dos Lucros do Exercício. Parte Extraordinária. **2.1.** Redução do capital social da Sociedade, por ser considerado excessivo; **2.2.** autorização à administração da Sociedade para a realização de todos os atos necessários à redução do capital social; **2.3.** Consolidação do Estatuto Social. **2.4.** Outros assuntos de interesse da sociedade.

V- Instalação e Deliberação: Verificada a presença de todos os acionistas representando a integralidade do capital social da Sociedade, foi devidamente instaladas as Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, tendo sido lida a ordem do dia, ao que se seguiram as seguintes deliberações, todas adotadas por 100% (cem por cento) do capital social votante: Parte Ordinária **1. Aprovar**, sem reservas, o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos aos atos e contas da administração cor-

ANTILHAS - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**CNPJ 12.040.290/0001-86****NIRE 41300079731****ATA DA 15ª (Décima Quinta) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 16ª (Décima Sexta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

respondente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, documentos esses cuja publicação realizada na Central de Balanço com nº do Recibo de Publicação Hash 635ABB7325CC3621C8440FD72C768A4623D0E775, os documentos foram aprovados por unanimidade.; sendo ainda aprovado por unanimidade a destinação dos Lucros no montante de R\$ 215.037,64 (Duzentos e quinze mil, trinta e sete e sessenta e quatro centavos), conforme Art.23 deste valor 5% (cinco por cento) destinados para a conta de Reserva Legal, sendo que o limite deste já foi atingido, sendo que o saldo fica disponível para distribuição a critério dos acionistas. 2.Parte Extraordinária. **2.1.** da Ordem do Dia **Aprovar**, sem reserva, a redução do capital social da Companhia, por ser excessivo em relação ao objeto, conforme autoriza o art. 173 da Lei 6.404/76, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). a) Em decorrência da redução aprovada, o capital social da Companhia passa **de** R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) **para** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), mediante o cancelamento de 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo que os acionistas receberão em restituição do valor, em moeda corrente nacional, na proporcionalidade de sua ações cancelada. b) Consignar que as deliberações aprovadas acima somente tornar-se-ão eficazes após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição dos credores quirografários, contados da data de publicação da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei 6.404/76; **2.2** da Ordem do Dia **Autorizar** os administradores da sociedade a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e ora aprovadas. Em face à deliberação acima, a redação do “caput” do Artigo 5º do Estatuto Social passará a ser a seguinte: “Artigo 5º) O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) ações, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, as quais terão direito a um voto cada uma nas assembleias gerais de acionistas. **2.3** da Ordem do Dia o Presidente solicitou a consolidação do esta-

ANTILHAS - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**CNPJ 12.040.290/0001-86****NIRE 41300079731****ATA DA 15ª (Décima Quinta) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 16ª (Décima Sexta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

tuto com a seguinte redação:” **ESTATUTO SOCIAL – CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º** - A companhia de capital fechado denomina-se **ANTILHAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, regendo-se pelo presente estatuto social e disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - A companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 960, CEP 80.060-000. **Art. 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro da ata da Assembleia Geral Ordinária de sua constituição na Junta Comercial do Paraná. **Art. 4º** - Constitui objeto social da sociedade a incorporação de empreendimentos imobiliários, a compra e venda de bens imóveis, mercantis, aplicações e participações, em outras sociedades como investidor, acionista ou quotista. **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL - Art. 5º** -O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) ações, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, representativas de 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, as quais terão direito a um voto cada uma nas assembleias gerais de acionistas. **Art. 6º** - A companhia está autorizada a elevar o capital social sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades. **Art. 7º** - As ações são indivisíveis em relação à companhia. No caso de uma ação pertencer a mais de um indivíduo, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante dos coproprietários indicado à companhia. **Art. 8º** - A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS - Art. 9º** – A assembleia geral ordinária dos acionistas realizar-se-á uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a fim de deliberar sobre o disposto no art. 132 da Lei nº 6404/76. As assembleias gerais extraordinárias de acionistas serão realizadas mediante convocação prévia por escrito aos acionistas através de carta assinada por pelo menos um diretor, sempre que os interesses da companhia assim o exigirem, observados os dispositivos legais e es-

ANTILHAS - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**CNPJ 12.040.290/0001-86****NIRE 41300079731****ATA DA 15ª (Décima Quinta) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 16ª (Décima Sexta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

tatutários aplicáveis referentes à convocação, instalação, deliberações e prescrições. **Art. 10º** - As assembleias gerais de acionistas serão instaladas em data local e hora, conforme carta convite e se presente o quorum mínimo legal de ações ordinárias em primeira ou segunda convocação, presididas por um Diretor, que convocará um dos acionistas presentes para atuar como secretário. **Art. 11º** – Os presentes à assembleia geral deverão comprovar sua condição de acionistas, de acordo com a lei. **Art. 12º** – As resoluções da assembleia geral, respeitadas as exceções estabelecidas por lei e por este estatuto, deverão ser tomadas pela maioria de votos dos presentes. **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO - Art. 13º** – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por dois membros, eleita, responsável pela representação da companhia, de acordo com a lei e com este estatuto. **Parágrafo primeiro** – A assembleia geral de acionistas deverá estabelecer o valor global ou individual da remuneração da Diretoria. Se a remuneração for estabelecida de forma global, tal montante será rateado entre os Diretores, conforme determinado pela Diretoria. **Parágrafo segundo** – A critério dos diretores, os mesmos poderão optar pela retirada ou não da remuneração aprovada pela assembleia geral. **Art. 14º** – A Diretoria da Sociedade será composta de 2 (dois) membros, Diretores, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pelos acionistas, podendo ser reeleitos. **Parágrafo primeiro** - Os Diretores, após eleitos, tomarão posse em seus cargos, durante a assembleia geral que os eleger, mediante assinatura da ata da assembleia. **Parágrafo segundo** - Ao término do mandato, os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Art. 15º** – No caso de impedimento ou ausência temporária de algum dos Diretores, suas atribuições serão desempenhadas pelo outro Diretor em conjunto com um procurador nomeado pela Diretoria. **Art. 16º** – Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria por qualquer razão, uma assembleia geral será convocada para eleger o substituto que permanecerá no cargo até o fim do mandato do diretor substituído. **Art. 17º** – Compete à Diretoria a condução dos negó-

ANTILHAS - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**CNPJ 12.040.290/0001-86****NIRE 41300079731****ATA DA 15ª (Décima Quinta) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 16ª (Décima Sexta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

cios da companhia, com as atribuições e poderes a ela conferidos pela lei e por este estatuto. **Art. 18º** – Além das atribuições normais inerentes ao respectivo cargo de Diretor, compete aos Diretores: **(a)** administrar e supervisionar os negócios da companhia e, ao fazê-lo, cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, sempre respeitados os termos deste estatuto e as disposições legais; **(b)** presidir as reuniões de diretoria. **Art. 19º** – Observados os termos abaixo, a companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou, de um Diretor em conjunto com um procurador nomeado. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelos 2 (dois) Diretores da companhia e, sempre, conterão poderes expressos para o desempenho de atividades específicas, vedado o substabelecimento. **Art. 20º** - É terminantemente vedado aos Diretores, acionistas, e terceiros prestar fianças, avais, ou qualquer outro tipo de garantia em favor da Sociedade ou de suas controladas ou ainda de terceiros. Referida garantia, se prestada ao arrepio do disposto neste artigo, não poderá ser oposta à sociedade, tampouco poderá o garantidor entrar com ação de regresso contra a companhia. **Parágrafo Único** – A vedação constante no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de avais e/ou fianças concedidas pela Companhia, e/ou tampouco avais e/ou fianças recebidas pela Companhia de suas Controladoras e/ou Controladas. **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL - Art. 21º** – O Conselho Fiscal da companhia não terá funcionamento permanente e terá as atribuições e poderes conferidos pela lei, sendo instalado apenas por resolução da assembleia geral mediante requisição dos acionistas nos casos previstos em lei. **Parágrafo primeiro** - O Conselho Fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo segundo** - Nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, a assembleia geral elegerá os seus membros, determinando a remuneração correspondente, sendo que o período de funcionamento deverá terminar na primeira assembleia geral ordinária que ocorrer após a sua instalação. **CAPÍTULO VI –**

ANTILHAS - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**CNPJ 12.040.290/0001-86****NIRE 41300079731****ATA DA 15ª (Décima Quinta) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 16ª (Décima Sexta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO - Art. 22º – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 23º** – No final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações de resultado de acordo com o disposto na legislação e as seguintes regras deverão ser observadas quanto à distribuição dos lucros: I - os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, deverão ser deduzidos do resultado do exercício social; II - os lucros líquidos terão a seguinte destinação: (a) cinco por cento para a constituição da reserva legal que não excederá vinte por cento do capital da companhia; (b) vinte e cinco por cento destinados aos acionistas como dividendo obrigatório, observado o que dispuser a legislação, o presente estatuto e/ou a decisão proferida pela assembleia geral. (c) O contido neste artigo poderá ser de forma diferente, mediante a aprovação unânime da Assembleia Geral Ordinária. **Art. 24º** – A companhia poderá levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores do que o de um exercício social, se assim for deliberado pela assembleia geral. **Parágrafo único** - Os dividendos distribuídos de acordo com este artigo, podem ser declarados como antecipação do dividendo obrigatório. **Art. 25º** – Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os dividendos serão pagos dentro de sessenta dias contados da data em que forem declarados e, de qualquer modo, dentro do exercício social. **Parágrafo único** - Não incidirão juros sobre os dividendos não reclamados, os quais prescreverão em favor da companhia, após decorridos três anos contados da data em que se tornaram disponíveis. **CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO - Art. 26º** – A companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, por deliberação unânime de seus acionistas com direito a voto, nos casos previstos em lei e no presente estatuto. **Parágrafo único** –Nessa hipótese, caberá à assembleia geral indicar o liquidante. **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 27º** – A companhia pode ser transformada em outro tipo societário, por deliberação dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Art. 28º** – Eventuais dissidências de acionistas em relação a

ANTILHAS - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**CNPJ 12.040.290/0001-86****NIRE 41300079731****ATA DA 15ª (Décima Quinta) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 16ª (Décima Sexta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

decisões tomadas pelo voto majoritário em assembleias gerais, não darão direito a pedido de dissolução da sociedade, ou outra atitude prejudicial à companhia, cabendo-lhes, entretanto, colocar à venda as suas ações, respeitado o direito de preferência dos demais acionistas.” E por último, após a leitura e discussão da proposta de alteração e consolidação do Estatuto, o Presidente colocou-a em votação, colhendo-se a sua aprovação por unanimidade. Em seguida, o Presidente da mesa colocou em discussão o item **2.4.** da Ordem do Dia, deixou a palavra livre a todos os presentes, e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Presidente da mesa declarou encerrada a Assembleia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da ata, que após lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. Curitiba, 11 de fevereiro de 2025. Acionistas: Marcos José Chichof, Maurício Ribas Moritz, Eliane Mara de Souza Chichof e Karen Eller Amorim de Souza Moritz, correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Social. Certifico que a presente é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais nº 01.

Curitiba (PR), 11 de Fevereiro de 2025.

MARCOS JOSE CHICHOF

Presidente

MAURICIO RIBAS MORITZ

Secretário